



Business Online Comunicação de Dados

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis
CEP 91720-150
Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS
e-mail: comercial@bolnet.com.br
www.licitacao.net

PROJETO DE LEI Nº 482 DE 2007

Altera o art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Autor: **Deputado Rodovalho PFL/DF**

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido da alínea "g", com a seguinte redação:

"Art. 17

I -

g) alienação de imóveis no âmbito de programas habitacionais para populações carentes, Igrejas e Associações e programas de desenvolvimento econômico e social e de programas de regularização fundiária, criados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de reconhecermos o extraordinário mérito da



Business Online Comunicação de Dados

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis
CEP 91720-150

Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS

e-mail: comercial@bolnet.com.br

www.licitacao.net

conquista efetivada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que procedeu a normatização geral de contratos e licitações no âmbito da Administração Pública, o fato é que, decorridos quase catorze anos de vigência desta Lei, já se pode perceber que ela precisa de aperfeiçoamentos, principalmente no que tange às hipóteses de alienações de terras públicas que objetivem diminuir o déficit habitacional no País, impulsionar os programas de desenvolvimento econômico e social e regularizar a situação fundiária de milhares de terrenos pertencentes às Unidades da Federação que, hoje, frente ao desenvolvimento acelerado e desordenado de nossas cidades, foram objeto de ocupação por particulares, principalmente oriundos das camadas mais pobres da nossa população.

É notório o problema do déficit habitacional no Brasil.

Estudos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), realizado em 1991, indicavam um déficit habitacional brasileiro de aproximadamente 5,4 milhões de moradias. Deste universo, o déficit de moradias no meio urbano era de cerca de 3,7 milhões. No meio rural, era de 1,6 milhão.

De lá para cá, preocupantemente, o déficit habitacional só fez aumentar. O Censo Demográfico de 2000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicava um crescimento absoluto do déficit habitacional, na ordem de 6.656.526 novas moradias.

Nova contagem efetuada pelo Ministério das Cidades, com base em dados da Fundação João Pinheiro, de Belo Horizonte, levantados



Business Online Comunicação de Dados

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis
CEP 91720-150

Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS

e-mail: comercial@bolnet.com.br

www.licitacao.net

no ano de 2006, eleva para 7,9 milhões de moradias o atual déficit habitacional

brasileiro.

Segundo o diretor de Produção Habitacional da

Secretaria Nacional de Habitação, do Ministério das Cidades, Daniel Nolasco, o

fenômeno está relacionado com o crescimento vegetativo da população e,

também, com a questão social. "O desemprego tem relação direta com isso. A

pobreza, apesar de ter melhorado o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

no país, também está relacionada diretamente com o déficit habitacional",

afirma ele, vez que 86% do déficit habitacional de 7,9 milhões de unidades é

constituído por pessoas com renda até três salários mínimos.

3

Diante de tal situação e considerando a necessidade de

ao menos atenuar tão grave problema, entendemos alterar a redação original

do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, de forma a dispensar a licitação para a

alienação de terrenos públicos com fins de utilização em programas

habitacionais que beneficiem as populações mais carentes, bem como as

Igrejas e Associações em programas que propiciem um impulso ao

desenvolvimento econômico e social do País, que precisa crescer para gerar

renda e emprego, e em programas de regularização fundiária das Unidades da

Federação, com vistas a corrigir situações de ocupação irregular de terras

públicas que, pelo tempo transcorrido, pelo quantitativo de pessoas que as



Business Online Comunicação de Dados

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis
CEP 91720-150

Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS

e-mail: comercial@bolnet.com.br

www.licitacao.net

ocupam, e/ou pela gravidade da situação social advinda, não têm mais como serem desconstituídas e estão a exigir um enfrentamento urgente, que passa, necessariamente, por um regramento legal federal que dispense as administrações dos entes federativos da obrigatoriedade de licitação desses terrenos.

Em face do exposto, submetemos este projeto à apreciação dos nobres parlamentares com a convicção de que estamos contribuindo para a promoção dos valores democráticos e de cidadania no nosso País.